

Tradução de português para língua estrangeira – francês

Original

Decreto-Lei n.º 124/99

de 20 de Abril

1 – O XIII Governo Constitucional erigiu como grandes objectivos da política nacional de ciência e tecnologia a promoção de uma investigação científica de qualidade e relevância reconhecidas, o reforço das instituições científicas capazes, a criação de condições de avaliação e acompanhamento independentes de políticas científicas, bem como de programas e projectos, a promoção da colaboração internacional, da formação científica e a difusão para o tecido económico e social do conhecimento produzido ou adquirido.

2 – A reforma do sector público de investigação, no sentido apontado, teve início logo em Dezembro de 1995, momento no qual o Conselho de Ministros, através da sua Resolução n.º 5/96, incumbiu o Ministro da Ciência e da Tecnologia, enquanto membro do Governo responsável pela coordenação da política científica e tecnológica, de desencadear as acções necessárias a uma aprofundada e independente avaliação do sector.

3 – Em cumprimento do mandato que lhe foi conferido pela mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/96, de 28 de Dezembro de 1995, o Ministro da Ciência e da Tecnologia promoveu, nos anos de 1996 e 1997, uma completa avaliação dos laboratórios do Estado, cujos resultados foram apresentados ao Governo em Julho desse último ano e posteriormente tornados públicos.

4 – Tendo presente os resultados obtidos, o Conselho de Ministros, pela Resolução n.º 133/97, de 17 de Julho, mandou o Ministro da Ciência e da Tecnologia para, entre outras acções, preparar a revisão do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, com base nas orientações constantes do n.º 2 da já citada resolução do Conselho de Ministros.

5 – Naquele pressuposto, o processo de revisão do Estatuto da Carreira de Investigação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, visa, por um lado, proceder ao aperfeiçoamento e ao ajustamento de alguns dos normativos nele contidos e que a prática decorrente da sua vigência aconselhou, mas, sobretudo, torná-lo num ágil e eficaz instrumento de gestão de recursos humanos, em prol do reforço das instituições científicas e da valorização e dignificação da actividade de investigação científica, adaptando-a aos desafios da modernidade.

6 – Em concretização daqueles objectivos, na prossecução do propósito já assumido nos anteriores estatutos de aproximação do Estatuto da Carreira de Investigação Científica ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e visando, também, o incremento da permeabilidade entre aquelas carreiras e a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, ainda que respeitando a especificidade

Letrário*

Az. Torre do Fato, 2 A
1600-298 Lisboa
T.: + 351 21 711 20 20
F.: + 351 21 711 20 29
equipa@letrario.pt | www.letrario.pt

de cada uma, o presente diploma vem consagrar um conjunto de regras específicas que determinam a elaboração de uma disciplina própria que se pretende aplicável, não apenas aos laboratórios do Estado, mas a todas as instituições públicas que se dediquem às actividades de investigação científica e tecnológica, incluindo os estabelecimentos

de ensino superior.

7 — A democratização do acesso ao conhecimento que se verificou nas últimas décadas em Portugal impõe que, no momento presente, o ingresso numa carreira com o grau de exigência que a carreira de investigação tem se faça ao nível da mais alta qualificação académica — o doutoramento.

8 — Como decorrência daquela exigência, as categorias de estagiário de investigação e de assistente de investigação passam a ter natureza excepcional. Tais categorias foram concebidas numa perspectiva de período probatório e de formação, em época de reduzida promoção de doutorados portugueses, estando sujeitas a limites temporais e a provas de avaliação, o que não é compatível com a condição, agora imposta, de posse de doutoramento, o qual, pela sua natureza, é um grau atribuído como resultado da avaliação pública do mérito do seu detentor pela instituição universitária que lho concedeu.

9 — Porque a actividade de investigação implica a realização de acções pluridisciplinares, desenvolvidas por um corpo de investigadores altamente qualificados e integrados na comunidade científica nacional e internacional, adopta-se a modalidade de concurso externo como forma de recrutamento dos investigadores auxiliares, principais e coordenadores.

10 — Na esteira do acima afirmado, e porque o progresso da ciência depende, também, e sobretudo, da troca de conhecimentos ao nível nacional e internacional e da cooperação científica de Portugal com outros países, consagra-se a figura do investigador convidado como instrumento privilegiado, colocado ao alcance das instituições de investigação, de constituição de equipas pluridisciplinares e internacionais de investigação. Redesenha-se a figura do investigador visitante.

11 — A natureza da carreira de investigação e as actividades por ela prosseguidas obrigam, por outro lado, a que aqueles que a elas se dedicam o façam com espírito de grande envolvimento e dedicação, o que só é alcançável se a actividade de investigação for o móbil determinante da actividade profissional, pelo que se privilegia o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva.

12 — Eleva-se o conselho científico, tornado o órgão por excelência de debate e de coordenação das actividades científicas de cada instituição, à categoria de órgão charneira de toda a estrutura de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, eliminando-se o CRAF (conselho responsável pelas actividades de formação), que, tal como a sua designação indica, era um órgão virado apenas para questões de formação científica e formalização processual de concursos.

13 — Institui-se o título de «habilitado para o exercício de funções de coordenação científica», a conceder mediante provas públicas que se destinam a averiguar o mérito da obra científica e a capacidade de coordenar programas de investigação científica e de formação pós-graduada,

Letrário*

Az. Torre do Fato, 2 A
1600-298 Lisboa
T.: + 351 21 711 20 20
F.: + 351 21 711 20 29
equipa@letrario.pt | www.letrario.pt

acentuando, não só o paralelismo com o ECDU, mas, sobretudo, visando permitir que os investigadores possam apresentar e discutir publicamente os seus programas de investigação e de pós-graduação fora do âmbito dos processos de concurso de progressão na respectiva carreira.

14 — Regulamentam-se aspectos da propriedade industrial, nomeadamente quanto ao registo, e estabelece-se que os lucros ou *royalties* resultantes de invenção patenteada, de desenhos ou modelos industriais protegidos e, ainda, os lucros resultantes de concessão de licenças de exploração ou venda de patentes, de desenhos ou de modelos são distribuídos, em partes iguais,

pelo inventor individual ou pela equipa inventora e pela instituição na qual o inventor ou a equipa exerce funções, de modo a potenciar as invenções e o registo de patentes.

15 — Salvaguardam-se as situações existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, com respeito pelos direitos legalmente adquiridos. Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, tendo o presente diploma sido também objecto de negociação com as organizações sindicais.

Tradução para francês (tradução não oficial)

Décret -loi n.º 124/99

du 20 avril 1999

1 - Le XIII^e gouvernement constitutionnel portugais a défini, comme grands objectifs de la politique nationale de la science et de la technologie, la promotion d'une recherche scientifique de qualité et d'importance reconnues ; le renfort des institutions scientifiques compétentes ; la création de conditions d'évaluation et de suivi indépendants des politiques scientifiques, ainsi que de programmes et de projets ; la promotion de la collaboration internationale, de la formation scientifique et de la diffusion dans le tissu économique et social des connaissances produites et acquises.

2 - La réforme du secteur public de la recherche, allant dans le sens indiqué, a débuté dès décembre 1995, au moment où le conseil des ministres a, par la résolution n° 5/96, chargé le ministre de la science et de la technologie, en tant que membre du gouvernement responsable de la coordination de la politique scientifique et technologique, de mettre en marche les actions nécessaires à une évaluation approfondie et indépendante du secteur.

3 - Conformément au mandat qui lui a été conféré par la résolution susmentionnée du conseil des ministres n° 5/96 du 28 décembre 1995, le ministre de la science et de la technologie a développé, au cours des années 1996 et 1997, une évaluation complète des laboratoires publics dont les résultats ont été soumis au gouvernement, au mois de juillet l'année dernière, et postérieurement publiés.

4 - Après avoir pris connaissance des résultats obtenus, le Conseil des ministres a, par la résolution n° 133/97 du 17 juillet 1997, officiellement chargé le ministre de la science et de la technologie de,

Letrário*

Az. Torre do Fato, 2 A
1600-298 Lisboa
T.: + 351 21 711 20 20
F.: + 351 21 711 20 29
equipa@letrario.pt | www.letrario.pt

entre autres, préparer la réforme du statut de la carrière dans la recherche scientifique, sur la base des orientations prévues au paragraphe 2 de la résolution susmentionnée du conseil des ministres.

5 - Conformément aux prescriptions, le processus de réforme du statut de la carrière dans la recherche, approuvé par le décret-loi n° 219/92 du 15 octobre 1992, vise d'un part à perfectionner et à ajuster certaines normes qui le composent et dérivées de la pratique de son application, mais surtout à le transformer en instrument de gestion de ressources humaines flexible et efficace devant promouvoir le renfort des institutions scientifiques et la valorisation et l'amélioration de l'activité et de la recherche scientifique, en les adaptant aux enjeux de la modernité.

6 - Afin de concrétiser les objectifs susvisés, dans la poursuite de but déjà assumé dans les statuts précédents et qui consiste dans le rapprochement entre le statut de la carrière dans la recherche scientifique de celui de la carrière dans l'enseignement universitaire, et qui vise aussi l'augmentation de la perméabilité entre ces deux carrières et celle du personnel enseignant de l'enseignement supérieur polytechnique, en respectant, néanmoins, la spécificité de chacune, le présent décret consacre un ensemble de règles spécifiques qui déterminent l'élaboration d'une discipline propre qui prétend être applicable, non seulement aux laboratoires publics, mais aussi à toutes les institutions publiques qui se consacrent aux activités de recherche scientifique et technologique, y compris les établissements d'enseignement supérieur.

7 - La démocratisation de l'accès au savoir constatée au Portugal, au cours de ces dernières décennies, implique, actuellement, que l'entrée dans une carrière au niveau d'exigence qui caractérise la carrière dans la recherche se fasse au niveau de la plus haute qualification académique - le doctorat.

8 - Suite à cette condition, les catégories de stagiaire de recherche et d'assistant de recherche ont désormais un caractère exceptionnel. Ces catégories ont été conçues dans une perspective de période d'essai et de formation, lors d'une période de promotion réduite de titulaires de doctorat portugais, et elles sont soumises à des limites temporelles et à des épreuves d'évaluation, ce qui n'est plus compatible avec la condition, désormais exigée, de posséder un doctorat qui, de par sa nature, est un grade attribué en résultat d'une évaluation publique du mérite de son titulaire par l'institution universitaire qui le lui a concédé.

9 - Puisque l'activité de recherche implique la réalisation d'activités pluridisciplinaires, développées par un groupe de chercheurs hautement qualifiés et intégrés dans la communauté scientifique nationale et internationale, la modalité de concours externe est adoptée comme forme de recrutement des chercheurs auxiliaires, principaux et coordinateurs.

10 - Dans le sillage des affirmations susmentionnées et puisque le progrès de la science dépend aussi, et surtout, de l'échange des connaissances au niveau national et international et de la coopération scientifique du Portugal avec d'autres pays, la figure du chercheur invité est consacrée en tant qu'instrument privilégié, mis à la disposition des institutions de recherche, afin de constituer des équipes pluridisciplinaires et internationales de recherche. Ainsi est redéfinie la figure du chercheur visiteur.

Letrário*

Az. Torre do Fato, 2 A
1600-298 Lisboa
T.: + 351 21 711 20 20
F.: + 351 21 711 20 29
equipa@letrario.pt | www.letrario.pt

11 - La nature de la carrière dans la recherche et les activités menées dans ce cadre impliquent, d'autre part, que ceux qui s'y consacrent le fasse dans un esprit de grand engagement et dévouement, ce qui ne peut être atteint que si l'activité de recherche est la raison déterminante de l'activité professionnelle ; c'est pourquoi l'exercice de fonctions en régime d'exclusivité y est favorisé.

12 - Le conseil scientifique, devenu désormais l'organe par excellence chargé du débat et de la coordination des activités scientifiques de chaque institution, est élevé à la catégorie d'élément clé de l'ensemble de la structure de recherche et de développement scientifique et technologique et le CRAF (Conseil responsable des activités de formation) qui, comme son nom l'indique, était un organe simplement chargé des questions de formation scientifique et de la formalisation des procédures de concours, est désormais supprimé.

13 - Le titre de "habilité à exercer des fonctions de coordination scientifique" est institué et doit être concédé au moyen d'épreuves publiques, destinées à évaluer le mérite de l'oeuvre scientifique et la capacité de coordonner des programmes de recherche scientifique et de formation de 3e cycle ; cela accentue non seulement le parallélisme avec l'ECDU, mais vise, surtout, à permettre aux chercheurs de présenter et de débattre publiquement de leurs programmes de recherche et de 3e cycle, hors du cadre des procédures de concours de progression dans leur carrière.

14 - Les aspects de la propriété industrielle, notamment ceux concernant l'enregistrement, sont réglementés et il est défini que les bénéfices ou royalties issus d'une invention brevetée, de dessins ou modèles industriels protégés, ainsi que les bénéfices provenant de l'octroi des licences d'exploitation ou de vente des brevets, dessins ou modèles sont répartis, à parts égales, entre l'inventeur individuel ou l'équipe d'inventeurs et l'institution, dans laquelle l'inventeur ou l'équipe exerce leurs fonctions, afin de permettre les inventions et l'enregistrement des brevets.

15 - Les cas en cours à la date d'entrée en vigueur du présent décret sont préservés, conformément aux droits légalement acquis.

Les organes du propre gouvernement des Régions autonomes des Açores et de Madère, ainsi que le Conseil des recteurs des universités portugaises ont été consultés et le présent décret a aussi fait l'objet de négociations avec les organisations syndicales.

Letrário*

Az. Torre do Fato, 2 A
1600-298 Lisboa
T.: + 351 21 711 20 20
F.: + 351 21 711 20 29
equipa@letrario.pt | www.letrario.pt